



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 11 de junho de 2021.

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá em contratar pessoa jurídica especializada em capacitação para fornecer o curso online “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021” para os servidores do município de Cametá, que atuam diretamente nos setores de contratações públicas, Comissão Permanente de Licitação, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria de Finanças e demais secretarias municipais, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Arts. 25, II e 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

João Batista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, conforme comprovado nos autos pela autoridade competente. Desta forma, estando em perfeita consonância com a hipótese de contratação direta, nos termos da legislação supramencionada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Com relação a justificativa de preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93, atestamos que a empresa A. B. XAVIER TREINAMENTOS, nome fantasia Instituto Certame, CNPJ nº 11.669.032/0001-09, encaminhou atestados de capacidade técnica, que demonstram que o curso pretendido é ofertado no mercado pelos seguintes valores: R\$ 1.590,00 por participante (até 18x no Cartão de Crédito, sendo em até 6x sem juros), ou R\$ 1.490,00 para pagamentos à vista (depósito, transferência ou ordem bancária antes do curso), ou R\$ 1.390,00 para ex-alunos do Instituto Certame, para pagamentos à vista (depósito, transferência ou ordem bancária antes do curso).

Logo percebe-se a vantajosidade econômica na contratação pretendida, uma vez que o Instituto Certame apresentou proposta de preço com desconto considerável, no valor do curso por aluno de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para um total de 32 (trinta e dois) servidores públicos, totalizando um valor de 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

Ressalta-se ainda, que foi ofertado a Administração Pública Municipal, 08 (oito) cortesias, que aumentará o número de servidores participantes, totalizando 40 (quarenta) servidores que terão capacitação através do curso “Licitação e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”.

4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA FORNECER O CURSO ONLINE “LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021” PARA OS**

A. Batista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, QUE ATUAM DIRETAMENTE NOS SETORES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.


5. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – ART. 62, §4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Esclarecemos ainda que a formulação de minuta de contrato poderá ser substituída por nota de empenho de despesa, em virtude de que o objeto do contrato se trata de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, em virtude de sua própria natureza intelectual.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer em relação à conformidade dos atos.

Cametá, 11 de junho de 2021.

Atenciosamente,



ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC